



CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CSEPE Nº 017/95

Teresina(Pi), 07 de agosto de 1995

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº CSEPE 002/93 QUE  
DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE BLOCO NOS CURSOS DA UNIVERSIDADE ES  
TADUAL DO PIAUÍ.

O Presidente do Conselho Superior de  
Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE e Reitor da universidade Esta  
dual do Piauí-UESPI, no uso de suas atribuições, tendo em vista  
a deliberação do plenário deste Conselho, em reunião ocorrida no  
dia 02.08.95.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Será concedida a flexibiliza  
ção da sistemática de bloco nos cursos mantidos pela UESPI nos  
seguintes casos:

a) O aluno reprovado poderá matri  
cular-se no bloco seguinte respeitados os pré-requisitos e a com  
patibilidade de horários, não ultrapassando o máximo de 06 (seis)  
disciplinas por período letivo.

b) Aos alunos transferidos e por  
tadores de curso superior que tenham sido dispensados de duas ou  
mais disciplinas no mesmo bloco.

Art. 2º - A flexibilização de que tra  
ta o artigo anterior será feita da seguinte forma:

§ 1º - O aluno deverá matricular-se no  
bloco da(s) disciplina(s) que não conseguir aprovação, concomitan  
temente com as disciplinas do bloco seguinte, respeitados os pré  
-requisitos e a compatibilidade de horário.

§ 2º - Para efeito de flexibilização '  
considera-se-á o bloco de referência de matrículas, aquele no  
qual o aluno ficou retido.




GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Ensino e Administração Acadêmica - CEAA e Coordenação de Cursos.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
PROF. JONATHAS DE BARROS NUNES  
REITOR DA UESPI